

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de Resolução sobre aprovação de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 117, nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Ramthum do Amaral, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 27/07/2023, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 8905318 e o código CRC 427098B8.

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE DE 2023

Aprova a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 117.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XVII, XXX e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.015863/2021-59, deliberado e aprovado na ~~XX~~^a Reunião Deliberativa, realizada em ~~XX~~ de ~~XX~~ de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 117, intitulado “Requisitos para o gerenciamento de fadiga humana”, em substituição integral ao RBAC nº 175, Emenda nº 00.

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página “Legislação” (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os requisitos da emenda nº 01 do RBAC nº 117 tornar-se-ão exigíveis a partir de **[conforme art. 4º Decreto 10.139/2019 + 180 dias]**.

§ 1º Até **[conforme art. 4º Decreto 10.139/2019 + 180 dias]**, as operações podem continuar a ser regidas de acordo com a emenda nº 00 do RBAC nº 117.

§ 2º Manuais ou procedimentos aceitos ou aprovados pela ANAC com base em requisitos da emenda nº 01 do RBAC nº 117 antes de **[conforme art. 4º Decreto 10.139/2019 + 180 dias]**, tornar-se-ão exigíveis a partir da data de aceitação ou aprovação.

Art. 32º Esta Resolução entra em vigor em **[conforme art. 4º Decreto 10.139/2019]**.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor-Presidente Substituto